

JORNADA LITERÁRIA: ZÉ DELIVROS LEVA ENCANTAMENTO, CULTURA E LEITURA ÀS ESCOLAS DE MAGÉ



A Jornada Literária, que já vem encantando as escolas de Magé com o poder transformador da leitura, inicia uma nova etapa ainda mais especial. A iniciativa da Secretaria Municipal de Educação segue firme no compromisso de levar livros, cultura e experiências literárias às salas de aula, fortalecendo o acesso à leitura de qualidade e à valorização da identidade cultural desde os primeiros anos escolares. Com o apoio do BiblioSesc, do Centro de Referência do Artesanato Brasileiro (CRAB/Sebrae) e de diversos parceiros, o projeto percorre o município promovendo vivências que despertam o prazer de ler e ampliam o repertório cultural dos estudantes da rede pública.

E quem chega para tornar essa jornada

ainda mais divertida é o querido Zé Delivros! Com sua mochila recheada de histórias, ele está visitando as escolas municipais para entregar um presente especial: livros que celebram a arte, os saberes populares e as tradições culturais do nosso país.

Nesta nova fase, estão sendo distribuídos 150 exemplares do livro “Que mestre é esse? Os Pequenos mestres artesãos” (2020) e “Mestre Espedito: O coração do Sertão é Colorido” (2024) da autora Bruna Pelegrino, ambos publicados pelo CRAB. Ricas em ilustrações e significados, as obras não apenas enriquecem o acervo das escolas, como também servirão de base para projetos pedagógicos interdisciplinares ao longo do ano.

Além de incentivar a leitura, os livros

também serão fonte de inspiração para as festas juninas escolares, promovendo uma conexão lúdica e significativa com as tradições populares nordestinas.

Mais do que distribuir livros, a Jornada Literária reafirma o compromisso da Prefeitura de Magé com uma educação que valoriza o afeto, a criatividade e a formação cultural dos estudantes. Uma ação sensível e transformadora que fortalece o vínculo entre os alunos e o universo da literatura brasileira.

Essa é apenas a primeira etapa! Em breve, novos títulos chegarão às escolas, ampliando ainda mais o acesso à leitura e à imaginação para oferecer uma educação pública cada vez mais rica, afetiva e transformadora.

ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LeisPágina 03
PortariasPágina 03



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Avisos, Editais e Termos de ContratosPágina 04

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
		REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA	VEREADORES
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE	Amauri Francisco Cabral Junior Eberton Soares da Costa Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza Fernando Vieira Veiga Igor Fabiano Silva Athayde Jane Pereira João Victor Carvalhaes Fraga Leandro Hassen Dam Rodrigues Leonardo Franco Pereira
LEANDRO HASSEN 1º VICE-PRESIDENTE	Leonardo Freitas Bittencourt Lucas dos Santos Lopes Marcos Vinicius dos Santos Silva
DAN RODRIGUES 2º VICE-PRESIDENTE	Pablo Soares de Vasconcelos Valdeck Ferreira de Mattos da Silva Wanderley Andre Siqueira de Alcantara Werner Benites Saraiva da Fonseca
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO	
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 1º SECRETÁRIO	
JANE PEREIRA	

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 3007, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

DECLARA patrimônio cultural de natureza imaterial do povo Mageense o **Centro Espírita São Miguel Arcanjo - CESMA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Povo Mageense, o **Centro Espírita São Miguel Arcanjo - CESMA**, com sede localizada na Rua Niterói, 158, Saco, 1º Distrito de Magé - RJ.

Art. 2º O órgão Municipal de proteção do Patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 02 de junho de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **VEREADOR PABLO VASCONCELOS**

Projeto de Lei nº 65/2025

Publicação: **BIO EXTRA** de 02.06.2025

(Processo nº 12155/2025)

> Atenção!

Mudança de local no atendimento da emergência nos **casos de ortopedia**.

A partir **deste domingo, 01 de junho** o atendimento da emergência de ortopedia mudará da UPA de Piabetá para o **24h de Fragoso**.

 **MAGÉ**
PREFEITURA
Governando com Amor!

PORTARIAS**PORTARIA Nº 0894/2025.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 356/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 943/2024,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na Portaria nº 943/2024, do servidor **RODRIGO CALANDRINI BRUNO**, Matrícula **365628**, que designou como Fiscal do Contrato nº 057/2024 referente ao **Adesão Externa a Ata de Registro de Preços nº 004/2024 - Processo nº. 6359/2024** da Empresa **A.M. ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 0895/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 357/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2024,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na Portaria nº 012/2024, do servidor **LUCAS DO NASCIMENTO MARIANO FERREIRA**, Matrícula **199655**, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº 142/2022 – **Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021**, da Empresa **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 0896/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1133/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1337/2023,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na Portaria nº 1337/2023, do servidor **MAICON PACÍFICO JÓ**, Matrícula **211170**, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº 006/2021 – **Pregão Presencial nº 051/2021, Processo nº 30774/2021**, da Empresa **FORTE GASES COMERCIO LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 0897/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1132/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0960/2024,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na Portaria nº 0960/2024, da servidora **LAIS SEPULVEDA MENESES CIRIBELLI**, Matrícula **211009**, - Fiscal de Contrato e da servidora **GABRIELLA THOMAZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, Matrícula **210661**, Fiscal Administrativo do Contrato nº 059/2024 referente ao **Pregão Eletrônico nº 007/2024 - Processo nº. 7343/2024** da Empresa **MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIAS**PORTARIA Nº 0814/2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR FABIO ALVES, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE MAIO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Boletim Informativo
Oficial da Câmara
Municipal de Magé****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Câmara Municipal de Magé
Pregão Eletrônico - 219/2025**Resultado da Homologação**

0001 - (21 unidades) Veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g) e blindagem com resistência nível III a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática cvt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto. manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança. - N/C - Valor Referência: 322.419,93

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA	241.471,02	2.897.652,24	Homologado em 30/05/2025 16:53:21 Por: Valdeck Ferreira de Mattos da Silva

Valdeck Ferreira de Mattos da Silva

Autoridade Competente





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025, na CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal 3.635/2023, em face do resultado do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, realizado por meio do processo administrativo 219/2025, homologado em 30/05/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI, com sede na Av. Júlio de Sá Bierrenbach, 200 – Bloco 1B, Sala 613B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ / MF sob o n.º 10.706.122/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. (a) João Antonio Daher, titular da carteira de identidade nº M4576849, expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 796.308.396-87, classificada, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem, cujo prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura. As especificações técnicas constantes no Processo n.º 219/2025, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, SEM FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL , visando atender às demandas da Câmara Municipal de Magé, consoante o disposto no Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 e no Termo de Referência.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PRAZO (MÊS)	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo sedan médio, novo, zero km, ano/modelo mínimo 2025/2025, motor 2.0 flex com potência mínima de 175 cv (e) / 167 cv (g) ³ , blindagem com resistência nível iii a, certificada pelo exército brasileiro contendo as seguintes características: - 4 portas e 5 lugares; - motor com capacidade mínima de 1.900 cc 4 cilindros; - torque mínimo: 21,3 kgfm a 4400 rpm; - direção elétrica; - transmissão automática evt com modo sequencial de dez velocidades; - capacidade do tanque de combustível: mínimo 50 litros; - capacidade do porta-malas: mínimo 440 litros; - tração dianteira; - suspensão dianteira e traseira independentes com molas helicoidais; - roda liga leve + pneus 215/50 r17; - 7 airbags; - controles de tração e estabilidade; luz traseira de neblina e acendimento automático dos faróis; faróis em led - computador de bordo e câmera de ré; - freio abs; - alarme antifurto e vidros elétricos; - cinto de três pontos para todos os ocupantes; - banco do motorista com ajuste de altura e volante ajustável; - ar condicionado; - ajuste elétrico dos retrovisores; - termômetro da água do motor; - radio com conexão bluetooth e usb; conectividade wi-fi - conta giros; - películas de proteção solar nos vidros laterais e traseiros de acordo com a legislação vigente; - cor predominantemente preto. manutenção corretiva e preventiva necessária para que o veículo esteja apto; contendo todos os equipamentos de segurança.	MÊS	12	21	RS 11.498,62	RS 241.471,02
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						RS 2.897.652,24

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no BIO – Boletim Informativo Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2. **Parágrafo Primeiro** – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 2.3. **Parágrafo Segundo** – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.4. **Parágrafo Terceiro** – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

- 3.1. **Parágrafo Único** – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:
- a) o número da Ata;
 - b) a descrição do produto;
 - c) o local, hora e prazo do fornecimento;
 - d) o valor da requisição;
 - e) as condições de pagamento;
 - f) as penalidades;

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo de pagamento no Serviço de Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, localizado na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ – Sede da Câmara Municipal de Magé, das 13:00h às 19:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, que deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1. **Parágrafo Primeiro** – Os processos de pagamento serão iniciados com a requisição de pagamento, isenta de erros, no protocolo geral, e encaminhado ao contratante que será responsável pela instrução do processo a fim de possibilitar a liquidação da despesa.
- 4.2. **Parágrafo Segundo** – Deverá constar na requisição de pagamento declaração do contratado informando que mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.
- 4.3. **Parágrafo Terceiro** – O contratante remeterá o processo à Secretaria de Controle Interno para análise, instruído com as informações ou documentos constantes dos incisos abaixo, que, caso não haja restrições, encaminhará ao Setor correspondente para sua liquidação:
- a) Via original da nota de empenho ou cópia autenticada por servidor plenamente identificado (na qual conste razão social e endereço do requerente compatível com os descritos no documento comprobatório da realização da despesa), cujos campos estejam corretamente preenchidos e devidamente assinados pelos responsáveis legais;
 - b) Cópia do contrato, termo de referência/projeto básico, memória de cálculo, cronograma físico financeiro, ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação ou autorização e ratificação da dispensa ou inexigibilidade da licitação, Ata de Registro de Preços, publicação do extrato;
 - c) Ordem de Serviço e/ou Compra no valor da despesa pleiteada para pagamento;
 - d) Correto enquadramento da despesa quanto à função programática e elemento de despesa;
 - e) Certidões de regularidade para com a União, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação;
 - g) Mapa de controle da execução contratual, constando identificação, matrícula e assinatura dos servidores municipais;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025**

- h) Publicação da Portaria de Designação da Comissão Fiscalizadora do Contrato;
- i) Relatório de Fiscalização do Contrato emitido pelos membros da respectiva Comissão de Fiscalização;
- j) Comprovante de encaminhamento do ato firmado entre o Município e o prestador de serviço/fornecedor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 262/14;
- k) Cópia do comprovante de incorporação do bem permanente adquirido ao patrimônio municipal, quando for o caso, assim como das obras em andamento.
- 4.5 **Parágrafo Quarto** – O Documento comprobatório da realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente na forma original), deverá ser emitido na mesma data ou posteriormente à nota de empenho e que atenda aos seguintes requisitos:
- a. Esteja no prazo;
- b. Contenha, em seu verso, data, assinatura e matrícula dos servidores designados para compor a fiscalização do contrato, plenamente identificados, atestando o recebimento dos bens ou serviços;
- c. Não contenha rasuras, emendas ou borrões;
- d. Contenha especificação dos itens e respectivos preços constantes no documento comprobatório da despesa correspondente àqueles previstos na nota de empenho;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

- 5.1 O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.
- 5.2 **Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3 **Parágrafo Segundo** – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.4 **Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão requisitante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência, para entrega no local indicado.
- 5.5 **Parágrafo Quarto** – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.
- 5.6 **Parágrafo Quinto** – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 5.7 **Parágrafo Sexto** – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.
- 5.8 **Parágrafo Sétimo** – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.
- 5.9 **Parágrafo Oitavo** – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.
- 5.10 **Parágrafo Nono** – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.
- 5.11 **Parágrafo Décimo** – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.
- 5.12 **Parágrafo Décimo Primeiro** – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.
- 6.2 **Parágrafo Primeiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o ÓRGÃO Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3 **Parágrafo Primeiro** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

- 7.1 **Parágrafo Primeiro** – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.2 **Parágrafo Segundo** – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Municipal 3.635/2023.
- 7.3 **Parágrafo Terceiro** – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.
- 7.7 **Parágrafo Quarto** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025

- 7.8** **Parágrafo Quinto** – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.9** **Parágrafo Sexto** – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
 - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
 - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
 - por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 7.11** **Parágrafo Sétimo** – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- 7.11.1** **I – Por iniciativa da Administração:**
- quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
 - quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
 - quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 7.11.2** **II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.**
- 7.12** **Parágrafo Oitavo** – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13** **Parágrafo Nono** – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.
- 7.14** **Parágrafo Décimo** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.
- 7.15** **Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

- 8.1.** A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao **Pregão eletrônico SRP 001/2025** cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Magé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Magé/RJ, 02 de junho de 2025.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

JOÃO ANTONIO DAHER
CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI

EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de DISPENSA, com fundamento no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto versa sobre a **Contratação de empresa especializada para aquisição de Medalhas e Placas em honraria para atendimento das indicações outorgadas pelos Parlamentares, conforme critérios estabelecidos em Legislação e Resoluções próprias da Câmara Municipal de Magé – CMM, formalizado através do processo administrativo nº 311/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025, em favor da empresa S.J. Serviços e Soluções Ltda, CNPJ 46.240.849/0001-33, no valor de no valor de R\$ 42.499,84 (Quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer da Secretaria de Controle Interno acostado aos autos.**

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.
Magé/RJ, 26 de maio de 2025.
Valdeck Ferreira de Mattos da Silva
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028****MESA EXECUTIVA**

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA COSTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA